



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - C.G.C. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 064/2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente ao que determina o § 5º do artigo 85 da Lei Municipal nº 002/2011

D E C R E T A

Art. 1º: Fica aprovado o Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 8842/1994 e a Lei Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 042/2019, em atendimento à Resolução nº02/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de 02 de março de 2021.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito contrário a 02 de março de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Adriana Cristina Polizer
PREFEITA MUNICIPAL

Publicação: Tribuna de Cianorte
Edição: 8456 Pag.: 04
Data: 04/03/2021



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PARANÁ – CMDPI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO E DA SEDE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art.1 O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Lei Municipal Nº 017/2016, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária, atuando na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da política de atendimento ao idoso no Município de Japurá.

Parágrafo único. O CMDPI constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política municipal de Atendimento ao Idoso, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos do idoso, bem como o atendimento dos mesmos no município de Japurá – Paraná.

SEÇÃO II

DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.2 O CMDPI é um órgão deliberativo e controlador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de Assistência Social do município.

Art.3 O CMDPI será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com sede no município de Japurá/Paraná, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembleia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos na Lei Municipal Nº: 017/2016 e na Lei Federal Lei Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 4A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa obedece à seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo prefeito municipal.

01- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

02 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

03 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das entidades de atendimento relacionadas ao idoso.

§1º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta ao idoso.

§2º Organizações representativas são as de classe, tais como sindicatos, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações.



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.5 Os membros do CMDPI serão nomeados por meio de decreto emitido pelo Poder Executivo.

§1º Cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, com assento no CMDPI, terá um representante titular e um suplente, indicados, respectivamente, pelo Executivo Municipal e pelos Presidentes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, por meio de ofício enviado ao CMDPI.

§2º Para efeito de substituição dos representantes ou suplentes nomeados, cada órgão ou ente da Administração Pública Municipal, bem como as entidades da Sociedade Civil Organizada, deverão enviar ofício ao CMDPI comunicando a substituição.

§3º Tanto representantes como suplentes deverão comprovar vínculo com o órgão ou entidade, sendo considerado vinculado o membro:

- a) servidor estatutário ou cargo em comissão, devidamente lotado no respectivo órgão;
- b) empregado celetista; e
- c) integrante de diretoria.

SEÇÃO III

DA SEDE

Art.6 A sede do CMDPI será junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo também de responsabilidade da mesma, a disponibilidade de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7 O CMDPI será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Secretário geral.

§1º Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por voto secreto ou por aclamação, pelos Conselheiros Titulares, em sessão plenária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) destes e respeitando a alternância, nos referidos cargos, de representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º Nos casos de impedimento do Presidente, assumirá o cargo, automaticamente, o Vice-Presidente.

§3º Nos casos de vacância do cargo de Presidência ou de Vice-Presidência, será realizada eleição complementar, respeitando o mandato governamental ou não governamental conforme o cargo.

Art.8 Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes aos direitos do idoso, bem como este Regimento Interno;
- II - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões do CMDPI;
- IV - presidir a Diretoria e as reuniões do CMDPI;



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000

Japurá – Paraná

- V - elaborar, com auxílio dos demais conselheiros e da Secretaria Executiva, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- VII - relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do CMDPI;
- VIII - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e pelo alcance de seus objetivos;
- IX - comunicar ao Chefe do Poder Executivo sobre as deliberações do CMDPI, solicitando as providências necessárias;
- X - solicitar ao Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;
- XI - divulgar, por todos os meios de comunicação ao seu alcance, as decisões do CMDPI;
- XII - assinar todos os documentos atinentes ao CMDPI;
- XIII - delegar, sempre que necessário e por escrito, poderes para outro Conselheiro ou membro da Secretaria Executiva para dar encaminhamentos aos trâmites administrativos, com o intuito de agilizar o bom andamento dos trabalhos;
- XIV - comunicar, antecipadamente, a sua ausência para ser substituído pelo Vice-Presidente; e
- XV - exercer o seu direito a voto ao final do processo de cada votação.

Art.9 Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 10 Compete ao Secretário Geral

- I - secretariar as sessões, transcrevendo as atas das sessões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários à Mesa Diretora;
- II - acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades municipais, relacionadas com assunto de competência do CMDPI, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

III -auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMDPI para conhecimento;

IV -levantar e dispor as informações que permitam ao CMDPI tomar as decisões previstas em lei;

V -acompanhar e manter organizadas as deliberações, resoluções, atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Secretário Geral poderá valer-se, para o regular desempenho de suas funções, da colaboração da Secretaria Executiva do CMDPI.

Art.11 O CMDPI contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para oferecer suporte ao cumprimento de suas competências.

Art.12 A Secretaria Executiva será composta de um corpo técnico e administrativo próprio, constituída de servidores requisitados dos órgãos da Administração Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMDPI.

§1º A Secretaria Executiva deverá ser composta de 1 (um) secretário executivo.

§2º O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, devendo o mesmo ser aprovado pelo Plenário do CMDPI.

§3º A substituição do cargo de Secretário Executivo dar-se-á, somente, por dispensa a pedido do mesmo ou destituição, com referendo do Plenário do CMDPI.



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000

Japurá – Paraná

§5º Em caso de ausência do Secretário Executivo por motivos de licença, férias ou atestado médico, o Plenário do CMDPI aprovará a sua substituição temporária.

Art.13 Compete ao Secretário Executivo:

I - secretariar as reuniões do CMDPI, da Direção e auxiliar a Presidência na redação das pautas;

II - encaminhar as pautas das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, aos membros do CMDPI;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - encaminhar as atas das reuniões aos membros do CMDPI;

V - redigir as comunicações e correspondências do CMDPI e da Direção;

VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDPI;

VII - exercer e coordenar os serviços administrativos do CMDPI;

VIII - assessorar a Diretoria e as Coordenações das Comissões;

IX - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI, tendo direito à voz;

X - secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho, ficando responsável pelas atas e listas de presença;

XI - zelar pelo cumprimento e atualização dos dados cadastrais dos conselheiros;

XII - assinar certidões sobre a situação dos processos no CMDPI;

XIII - publicar os atos e deliberações tomadas pelo CMDPI;

XIV - assessorar na organização da realização de eventos relacionados ao CMDPI;

XV - organizar os serviços de protocolos e arquivos de documentos no CMDPI;

XVI - manter controle das correspondências enviadas e recebidas, inclusive do correio eletrônico do CMDPI;

XVII - receber, protocolar e manter em ordem a documentação de entidades, atualizando as informações que forem apresentadas e encaminhando, quando necessário, à comissão pertinente;



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

XVIII - expedir declarações e certificados de registro de entidades, após deliberação do CMDPI; e

XIX - comunicar aos Conselheiros sobre a agenda das reuniões do CMDPI e de suas Comissões, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art.14 O CMDPI deverá reunir-se ordinariamente em sessão plenária, 1 (uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado em plenária, ou em outro dia que o Plenário designar e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sobre assuntos relevantes e de justificável urgência.

§1º Nas reuniões extraordinárias, somente serão deliberados os assuntos constantes na pauta do dia.

§2º A reunião somente será deliberativa com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares, em primeira chamada, e de 1/4 (um quarto), em segunda chamada, considerando que cada órgão ou entidade, com representação no referido Conselho, terá direito a um voto.

§3º Na ausência dos Conselheiros Titulares, seus respectivos suplentes terão direito a voto.

§4º Não havendo quórum para a realização da reunião deliberativa, verificado após a segunda chamada, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos Conselheiros presentes.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.15 As reuniões ordinárias ocorrerão na 1ª (primeira) terça-feira de cada mês, às 09h00min em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros e, com qualquer número de membros presentes em segunda chamada, sendo esta realizada quinze minutos depois.

Art.16 As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a sessão será aberta pelo Conselheiro presente mais idoso.

Art.17 As reuniões do Conselho seguirão a ordem do dia, respeitando as etapas que seguem:

- a) apreciação da ata da reunião anterior para aprovação;
- b) leitura dos informes da Secretaria Executiva; e
- c) leitura e discussão dos assuntos da pauta estabelecida na convocação.

§1º Os processos em discussão no Plenário poderão ser objeto de pedido de vistas pelos Conselheiros, sem prejuízo da discussão em plenária, podendo a decisão ser adiada até a reunião subsequente.

§2º O pedido de vistas processar-se-á por requerimento verbal do Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art.18 Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será submetida à aprovação por todos os Conselheiros presentes, na reunião subsequente.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.19 As reuniões do CMDPI serão públicas e todos os documentos gerados e apresentados possuem o mesmo caráter.

Art.20 O CMDPI opinará sobre os relatos orais e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

Parágrafo único. O CMDPI atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no município de Japurá, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

Art.21 Na discussão de cada matéria, todos os Conselheiros poderão fazer uso da palavra durante 3(três) minutos. O mesmo tempo será concedido para sustentação de qualquer proposição.

§1º O orador só poderá ser apartado se consentir.

§2º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

Art.22 As decisões do CMDPI serão tomadas por maioria simples, sendo que no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a Administração Pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta ao atendimento ao idoso.;

Art.23 As deliberações e resoluções do CMDPI serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

§1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser aportadas pela Administração Pública, através de dotação orçamentária específica.

§2º A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDPI, onde a decisão foi tomada ou a resolução aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do Conselho as providências necessárias.

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS
SEÇÃO I
DO FLUXO DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.24 As proposições são todos os atos ou efeitos de que dispõe um Conselheiro para propor a discussão de um assunto atinente ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições podem consistir em projetos de Resoluções, Indicações, Moções ou simplesmente Ofícios.

Art.25 Todas as proposições que necessitem ser deliberadas pelo CMDPI deverão ser protocoladas, seja em papel impresso ou em formato digital.

Parágrafo único. As proposições em papel impresso e os documentos que forem anexados ou anexados ao processo inicial, serão digitalizados pela Secretaria Executiva do CMDPI.

Art.26 A Secretaria Executiva do CMDPI será responsável pelo recebimento e distribuição dos documentos relacionados às proposições, conforme a pertinência do assunto a ser apreciado.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.27 O relatório com as conclusões sobre a proposição deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva que o encaminhará aos Conselheiros para conhecimento anterior à reunião ordinária que abordará o assunto em pauta.

Parágrafo único. A votação referente ao relatório conclusivo será realizada na reunião ordinária seguinte.

Art.28 Havendo pedido de vistas por um Conselheiro do CMDPI, a proposição em análise será imediatamente suspensa e voltará para apreciação na reunião seguinte.

Art.29 Caso haja mais de um Conselheiro do CMDPI pedindo vistas, o Plenário votará em quem terá direito ao pedido.

Art.30 O Conselheiro do CMDPI, com o pedido de vistas à proposição, apresentará por escrito um relatório alternativo até a próxima reunião da Comissão que discutiu inicialmente a proposição.

Art.31 A proposição que já tiver sido objeto de pedido de vistas não poderá mais ser objeto de tal, salvo se aprovado pela maioria do Plenário.

Art.32 As proposições que tratem de projetos para obtenção de recursos só serão apreciadas se houver Resolução do CMDPI que prevejam o recurso para o fim proposto.

§1º Em se tratando de Resolução que preveja recursos para projetos que serão executados exclusivamente pelo Município de Japurá a proposição do projeto será analisada conforme o fluxo de proposições.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

§2º Em se tratando de Resolução que preveja recursos para projetos que serão executados por entidades da Sociedade Civil Organizada e que já disponha dos critérios para apresentação e aprovação, a proposição será analisada e aprovada pela Secretaria afim.

I - Para exercício de controle pelo CMDPI, a Secretaria afim apresentará relatório em relação aos projetos analisados e aprovados.

II - O relatório a ser apresentado evidenciará minimamente: número e objeto da resolução; valor total da resolução, nome do proponente, valor solicitado, valor empenhado, valor pago e saldo da resolução.

§3º Em se tratando de Resolução que preveja recursos que podem ter vários proponentes, as proposições somente serão apreciadas se houver critérios para apresentação e aprovação de projetos, seguindo o fluxo estabelecido.

SEÇÃO II
DAS RESOLUÇÕES E DOS OFÍCIOS

Art. 33 O CMDPI exerce a sua função deliberativa por meio de Resoluções.

Art.34 Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Nas fases de apresentações, discussões, votação e redação final, a propositura se constituirá em um projeto de Resolução.

Art.35 Ofício é a comunicação escrita e formal entre as autoridades da mesma categoria.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.36 A iniciativa do projeto de Resolução ou de Ofício poderá ser de qualquer cidadão e sua apresentação, por escrito e assinado pelo seu autor, em plenária para aprovação deverá seguir o fluxo constante neste Regimento Interno.

SEÇÃO III
DAS INDICAÇÕES

Art.37 Indicação é a propositura que contém sugestões de providências a quaisquer órgãos ou autoridades.

§1º Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao Plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§2º O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma indicação em casos que a natureza da matéria o exigir.

SEÇÃO IV
DAS MOÇÕES

Art.38 As Moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida ao Plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§1º Independem de discussão os votos de pesar.

§2º O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma Moção em casos que a natureza da matéria exigir.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

SEÇÃO V
DOS REQUERIMENTOS

Art.39 Os Requerimentos são atos de requerer algo ou alguma coisa e podem ser verbais ou escritos.

Art.40 São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I - retificação de ata;
- II - observância de prescrição regimental ou legal;
- III - retirada de proposição, desde que formulada por seu autor;
- IV - inclusão na Ordem do Dia de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais; e
- V - esclarecimento sobre conteúdo de proposição e encaminhamentos.

Art.41 Serão escritos e despachados pelo Presidente os seguintes Requerimentos:

- I - de Comissão Permanente, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão;
- II - de renúncia de Conselheiro;
- III - de informações a organismos governamentais e não governamentais; e
- IV - de pedido de licença temporária de Conselheiro Titular.

Art.42 São verbais, não tem discussão e devem ser votados os Requerimentos de:

- I - retirada de proposição, salvo manifestação em contrário;
- II - recursos contra a decisão do Presidente;
- III - adiamento de discussão ou de votação de proposição; e
- IV - inversão da ordem dos trabalhos ou de Ordem do Dia.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.43 São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os Requerimentos de Nomeação de Comissão Especial.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art.44 Parecer é a propositura em que há pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria sujeita a seu exame.

Art.45 O Parecer deve versar sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, com este Regimento Interno, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exatidão da proposição.

Art.46 O Parecer deve constar de três partes:

I - relatório;

II - voto do relator, sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade substitutiva ou de emenda; e

III - conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo, bem como dos demais membros.

Art.47 É considerado voto vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§1º Denomina-se voto separado o que, fundamentado, concluir diversamente do Parecer.

§2º O Conselheiro que não concordar com o Parecer, nem com a Conclusão, assina pelas conclusões, mas com sua restrição.

SEÇÃO VII
DAS EMENDAS



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.48 A Emenda é a proposição acessória de outra.

Art.49 O projeto de Resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

Art.50 A apresentação de Emenda será feita até o encerramento da discussão do projeto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DO EDITAL

Art.51 A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada através de Edital e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art.52 O Edital que convoca para a Assembleia Geral de Eleição será elaborado por Comissão Especial composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada e deverá conter, entre outros:

- I - nome, sigla e endereço do CMDPI;
- II - atribuições do Conselho e sua composição;
- III - condução do processo eleitoral;
- IV - inscrições;
- V - processo de Eleição;
- VI - resultado da Eleição;
- VII - mandato;
- VIII - nomeação; e
- IX - data do edital e assinatura.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.53 Os representantes das entidades que votarão na eleição das representações da Sociedade Civil Organizada deverão ser formalmente indicados pelas respectivas diretorias.

SEÇÃO II
DAS CANDIDATURAS

Art.54 Poderão candidatar-se como membros do CMDPI as entidades da Sociedade Civil Organizada que atenderem aos requisitos constantes no Edital.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DO MANDATO

Art.55 O mandato dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil Organizada será de 2 (dois) anos.

Art.56 O Conselheiro será substituído antes do prazo nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- d) ausência injustificada por 3 (três) reuniões de Comissão consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- e) enfermidade que exija o licenciamento por mais de 1 (um) ano;
- f) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- g) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- h) mudança de residência do município; e



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

i) desvinculação de sua representação.

§1º Para efeito de cálculo será considerada uma falta a ausência injustificada, do titular e do suplente.

§2º Considera-se, para efeitos do presente Regimento Interno, falta justificada dos conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e comissões do CMDPI, os seguintes casos:

I - durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

II - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social– INSS;

III - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

V - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

VI - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

VII - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VIII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júri; e

X - estar em evento representando o CMDPI quando aprovado pelo mesmo.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

§3º As justificativas de faltas deverão ser informadas pelos secretários e presidentes, por meio de documentos comprobatórios, ficando assegurado o direito de substituir seu representante, de acordo com as normas previstas neste Regimento Interno.

Art.57 As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da terceira falta consecutiva ou quinta falta alternada, por meio de correspondência.

Art.58 A entidade não governamental, a qual pertence o Conselheiro afastado, terá 3(três) dias, após recebimento de comunicado, para indicar outro representante.

Art.59 Perderá o mandato, a entidade que:

- a) for extinta;
- b) extinguir sua base territorial no Município;
- c) após ter sido advertida pelo CMDPI, quanto a irregularidades encontradas, não tiver providenciado as adequações necessárias, sendo incompatível sua representação; e
- d) deixar de funcionar por mais de 6 (seis) meses.

Art.60 Nas condições de vacância dos representantes dos órgãos governamentais, o Presidente, depois de ouvido o Conselho, encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a substituição dos representantes.

SEÇÃO II
DOS SUPLENTE

Art.61 Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares na sua vacância.



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.62 A substituição dos Conselheiros Titulares representantes da Sociedade Civil Organizada deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.63 São direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - conhecer a Lei Federal No 10.741, a Lei Municipal Nº 017/2016, que dispõe sobre diretrizes da política municipal de atendimento ao idoso, e outras normativas relativas aos direitos do idoso, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI;

III - participar das Comissões exercendo as atribuições inerentes a estas;

IV - buscar informações acerca das condições de vida da população idosa local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando, sempre que possível, as comunidades, os programas e os serviços àqueles destinados;

V - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população idosa local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - atuar em defesa da Lei Federal No 10.741 e dos direitos dos idosos, procurando, sempre que possível, conscientizar a população acerca do dever de todos promover a proteção integral da população idosa; e

VII - opinar e votar sobre assuntos encaminhados para a apreciação do Conselho.

§1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000

Japurá – Paraná

TÍTULO II
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA RENOVAÇÃO

Art.64 Todas as entidades pertencentes ao Poder Público e à Sociedade Civil Organizada deverão encaminhar documentação atualizada para registro e inscrição de programa no CMDPI, o qual será reavaliado a cada 2 (dois) anos.

§1º Para que haja o registro, necessariamente a entidade deve desenvolver algum programa protetivo ou socioeducativo relacionado à população idosa.

§2º Os registros e inscrições deverão ter sua solicitação de renovação protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento automático no final de sua vigência.

§3º Após a aprovação do Registro, será fornecido um Certificado, no qual constará o nome do programa, regime, data, bem como a informação de que a vigência e o prazo de validade deverão ser confirmados junto ao CMDPI.

Art.65 As alterações que ocorrerem no funcionamento das Entidades registradas deverão ser comunicadas imediatamente por escrito ao CMDPI.

§1º A entidade que deixar de funcionar deverá comunicar oficialmente o CMDPI na data da interrupção de suas atividades e terá automaticamente seu registro suspenso.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000

Japurá – Paraná

§2º A entidade que não executar o programa inscrito no CMDPI terá a inscrição do programa cancelada.

§3º As entidades que não se enquadram nos regimes relacionados ao atendimento ao idoso deverão apenas solicitar o seu cadastramento junto ao CMDPI, que fornecerá uma declaração de cadastro.

I - A declaração de cadastro não se equipara ao registro/inscrição, devendo constar tal observação na referida declaração.

Art.66 Todas as entidades não governamentais de atendimento relacionado ao idoso que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de Japurá, deverão ser registradas junto ao CMDPI.

Art.67 Os documentos exigidos para o registro e sua renovação são os seguintes:

I - ata da fundação registrada em Cartório;

II - estatuto social registrado em Cartório e já devidamente adequado com o novo Código Civil, no qual deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a grupos vulneráveis;

III - ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

IV - formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDPI;

V - cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - plano anual de atividades para o ano vigente;

VII - atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

VIII - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - atestado de antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

X - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma; e



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

XI - alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues nasede do CMDPI.

Art.68 O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 2(dois) anos.

Art.69 O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDPI.

Art.70 As entidades não governamentais que deixarem de renovar seus registros em tempo hábil perderão os mesmos e deverão solicitar um novo registro.

Art.71 As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDPI, contudo, éobrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES DOS PROGRAMAS
E SERVIÇOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art.72 As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e serviços no CMDPI,especificando os regimes de atendimento, o qual manterá o registro das inscrições e suas alterações.

§1º Todos os documentos integrantes da solicitação de inscrição deverão estar devidamente assinadospelo servidor responsável.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

§2º Se houver quaisquer alterações no programa ou serviço, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDPI. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável.

§3º O responsável deverá especificar de forma detalhada todas as ações e atividades que serão desenvolvidas em cada regime, conforme modelo aprovado pelo CMDPI.

CAPÍTULO III
DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Art.73 As entidades que descumprirem as obrigações constantes na Lei Federal No 10.741 e Lei Municipal Nº 017/2016, no seu todo ou em parte, ser-lhes-ão aplicadas formalmente às seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - suspensão total do repasse de verbas públicas;
- III - suspensão do programa; e
- IV - cassação do registro.

Art.74 As entidades que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 83 do presente Regimento Interno quanto à renovação terão seu registro cancelado.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS ENTIDADES
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO



C.M.D.I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000

Japurá – Paraná

Art.75 Cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos a fiscalização e aplicação de medidas às entidades.

SEÇÃO II

DO CONTROLE

Art.76 O CMDPI exercerá o controle sobre as ações dos programas de proteção e sócio educativos, por meio de visitas in loco às mesmas, visando ao cumprimento das políticas por ele definidas, conforme legislação em vigor.

§1º O CMDPI deverá acatar todas as denúncias devidamente formalizadas e proceder à verificaçãodas mesmas.

§2º Fica impedido de participar das visitas de controle o Conselheiro que faça parte da entidade ouórgão.

TÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.77 A Conferência Municipal do Idoso, com caráter deliberativo eaberto à participação da população, será realizada conforme programação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso e/ou conforme a necessidade do município.

Parágrafo único. O CMDPI será responsável pela convocação, aprovando regulamento que dispõesobre os critérios de sua realização.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000
Japurá – Paraná

Art.78 A Conferência Municipal terá por objetivo analisar, controlar e deliberar sobre a Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Art. 79O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso (FMDPI) é instrumento da Política Municipal de Atendimento ao Idoso e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDPI).

Parágrafo Único:Cabe aoCMDPI por meio de decreto regulamentar o fundo, fixando as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos da Lei Federal No 10.741 de 1º de Outubro de 2003 e Lei Municipal N° 017/2016.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.80 O CMDPI se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Público e Judiciário e ao Ministério Público.

Art.81 Os Conselheiros Titulares do CMDPI, poderão apresentar por escrito propostas de alteração do presente Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.



C.M.D.I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO

Rua Curitiba, 370 – Fone/Fax: (44) 3635 1041 CEP: 87225-000

Japurá – Paraná

Art.82 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do CMDPI.

Art.83 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Japurá/PR, 02 de março de 2021.